



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 908-B, DE 2024

(Do Sr. Fred Linhares)

Reconhece a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal, como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BIA KICIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. FRED LINHARES)

Reconhece a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal desde 1973, é um ato religioso e de cultura popular, que está inserido entre as mais expressivas tradições da vida dos brasilienses há mais de cinco décadas, valorizando e fortalecendo o autêntico e espontâneo espírito de fé da comunidade, materializado num espetáculo cênico de morte e ressurreição de Cristo, realizado por ocasião dos festejos da Semana Santa.

Ao longo das encenações do Domingo de Ramos, da Santa Ceia, da Sexta-feira da Paixão e da Via Sacra das Crianças, os mais de 1.000 figurantes, 1.400 membros voluntários, apresentam a maior encenação teatral a céu aberto do Brasil, contam a narrativa de Jesus Cristo com a fidelidade das antigas escrituras e com a emoção de reviver a história mais famosa da humanidade com realismo, fé e dedicação para mais de 150 mil pessoas no Morro da Capelinha, em Planaltina/DF¹.

1 [file:///C:/Users/P_232152/Downloads/Portf%C3%B3lio%202024%20VS%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/P_232152/Downloads/Portf%C3%B3lio%202024%20VS%20(1).pdf)



* C D 2 4 5 7 1 0 8 5 6 1 0 0 *

O espetáculo é reconhecido em toda região Centro-Oeste e também nacionalmente por pessoas de todos os credos, é o evento cênico que mais recebe cobertura jornalística no Distrito Federal, inclusive recebe cobertura de agências internacionais como a *Reutres e Associates Press*.

A importância da Via Sacra de Planaltina e o reconhecimento social contribuíram para o reconhecimento por parte do Governo do Distrito Federal, que por meio do Decreto nº 28.870, de 17 de março de 2008² o qual considerou que a Via Sacra de Planaltina é um ato religioso e de cultura popular, que se insere entre as mais expressivas tradições da vida do brasiliense há cinco décadas, valorizando e fortalecendo o autêntico e espontâneo espírito de fé da comunidade, materializado em um espetáculo cênico da morte e ressureição de Cristo, realizada por ocasião dos festejos da Semana Santa e ainda inserida no Calendário Geral de Eventos do Governo do Distrito Federal, sendo registrada como **Bem Cultural e Imaterial do Distrito Federal**.

Além do quesito cultural, a Via Sacra de Planaltina fomenta o turismo religioso e a economia gerando mais de 100 empregos diretos, através das empresas contratadas e inúmeros empregos indiretos.

Pelas razões acima expostas é que apresentamos o presente Projeto de Lei em análise e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação.

Sala das Sessões, março de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**
Republicanos/DF

2 https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/57295/Decreto_28870_17_03_2008.html



* C D 2 4 5 7 1 0 8 5 6 1 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 908, DE 2024

Reconhece a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal, como manifestação da cultura nacional

Autor: Deputado FRED LINHARES

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 908, de 2024, “Reconhece a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal, como manifestação da cultura nacional”.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário, e foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 908, de 2024, “Reconhece a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal, como manifestação da cultura nacional”. A Via Sacra ao Vivo de Planaltina é um dos eventos religiosos e culturais mais significativos do Distrito Federal, com mais de cinco décadas de história, tradição e fé. Desde sua primeira encenação em 1973, o evento tem atraído fiéis e turistas para a região administrativa mais antiga do DF. Em 2008,



* C D 2 4 6 8 3 1 7 3 7 0 0 0 *

a Via Sacra foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal, o que demonstra sua importância para a identidade cultural da capital do Brasil.

O espetáculo cênico, que retrata a morte e ressurreição de Jesus Cristo, mobiliza mais de mil voluntários a cada ano, entre atores e membros da equipe técnica. O evento começa no Domingo de Ramos e se estende até a celebração da Paixão de Cristo, culminando na encenação da ressurreição de Jesus. Ao longo de 14 estações, os participantes percorrem o caminho simbólico que relembra os últimos momentos de Cristo, com a 15^a estação representando sua ressurreição.

Esta manifestação de fé fortalece os laços espirituais da comunidade, oferecendo um espaço de reflexão e devoção que une milhares de pessoas em torno dos valores e ensinamentos cristãos. Ao celebrar a Paixão de Cristo, o evento promove a evangelização e reafirma a importância da espiritualidade na vida das pessoas.

Ademais, o turismo religioso, impulsionado pela Via Sacra, é uma parte fundamental da estratégia turística do Distrito Federal. O evento atrai cerca de 100 mil pessoas durante os quatro dias de celebração, vindas de diferentes regiões administrativas e de outros Estados, o que movimenta o setor turístico. Comerciantes locais, artesãos e prestadores de serviços beneficiam-se da grande afluência de pessoas, o que gera emprego e renda para a comunidade. Muitos visitantes aproveitam a oportunidade para conhecer a história de Planaltina, visitando locais históricos como os casarões antigos e a pedra fundamental.

A Via Sacra de Planaltina é uma celebração que preserva valores essenciais para a identidade cultural do Distrito Federal e do Brasil. No cenário nacional, destaca-se como um importante símbolo de devoção, reforçando a rica tradição religiosa do Brasil.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 908, de 2024, que reconhece a Via Sacra ao Vivo de Planaltina como manifestação da cultura nacional.



* C D 2 4 6 8 3 1 7 3 7 0 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora

Apresentação: 17/05/2024 16:02:40.667 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 908/2024
PRL n.1



* C D 2 4 6 8 3 1 7 3 3 7 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246831737000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 908, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 908/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Felipe Carreras, Marcelo Crivella, Nitinho, Otoni de Paula e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 06/06/2024 10:02:39.053 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 908/2024

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243249289700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 908, DE 2024

Reconhece a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado FRED LINHARES

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 908/2024, de autoria do Deputado Fred Linhares, que “Reconhece a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal, como manifestação da cultura nacional”.

Ao justificar o projeto de lei, o nobre deputado Fred Linhares, “Reconhece a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal, como manifestação da cultura nacional”. A Via Sacra ao Vivo de Planaltina é um dos eventos religiosos e culturais mais significativos do Distrito Federal, com mais de cinco décadas de história, tradição e fé. Desde sua primeira encenação em 1973, o evento tem atraído fiéis e turistas para a região administrativa mais antiga do DF. Em 2008, a Via Sacra foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal, o que demonstra sua importância para a identidade cultural da capital do Brasil.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a Comissão de Cultura, onde recebeu parecer favorável, e agora passa ao exame de



* C D 2 4 7 2 2 6 4 6 0 9 0 0 *

constitucionalidade e juridicidade nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. A proposição é assim materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 908, de 2024.



* C D 2 4 7 2 2 6 4 6 0 9 0 0 *

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada BIA KICIS

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 28/11/2024 10:06:09.770 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 908/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 908, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 908/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Célia Xakriabá, Cezinha de Madureira, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Juarez Costa, Julia Zanatta, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Neto Carletto, Nicoletti, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Bruno Farias, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Cleber Verde, Cobalchini, Coronel Assis, Coronel Meira, Dandara, Dani Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Kokay, Filipe Barros, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcel van Hattem, Paulo Azi, Rafael Simoes, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares, Sidney Leite, Simone Marquetto, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249238368000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 4 9 2 3 8 3 6 8 0 0 0 *

Presidente

Apresentação: 28/11/2024 10:06:09.770 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 908/2024

PAR n.1



* C D 2 2 4 9 2 3 8 3 8 3 6 8 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249238368000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni